

SUBPREFITURA

SUBPI - Subprefeitura Pinheiros

## Prefeitura Municipal de São Paulo

Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento Rua São Bento, nº 405 Centro Histórico de São Paulo Telefone +55 (11) 3243-1255 portaldolicenciamentosp.com.br



Alvará de Execução de Edificação Nova NÚMERO DO DOCUMENTO: 24054-22-SP-ALV

NÚMERO DO PROCESSO SEI CÓDIGO VERIFICADOR DO DOCUMENTO 1020.2022/0024422-2 w4kiv0m0 PROPRIETÁRIO(S) DA OBRA VÍNCULO Proprietário NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/CNPJ MTR-41 ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA 39735775000140 NOME DO REPRESENTANTE LEGAL CPF DO REPRESENTANTE LEGAL **FABRÍCIO MITRE** 32573009807 ENDEREÇO Alameda Santos, 700, Cerqueira César INFORMAÇÕES DA OBRA CONTRIBUINTE CODLOG CEP 01303300621 076910 01441000 ENDEREÇO NUMERAÇÃO PREDIAL BAIRRO AL GABRIEL M.DA SILVA 125 Jardim Paulista SUBPREFEITURA SUBPI - Subprefeitura Pinheiros ZONA DE USO ZEU CONTRIBUINTE CODLOG 01303300656 076910 01441000 ENDEREÇO NUMERAÇÃO PREDIAL BAIRRO AL GABRIEL M.DA SILVA 145 145 SUBPREFEITURA SUBPI - Subprefeitura Pinheiros ZONA DE USO ZEU CODLOG CONTRIBUINTE CFP 01303300648 076910 01441000 NUMERAÇÃO PREDIAL BAIRRO **ENDEREÇO** AL GABRIEL M.DA SILVA 137 Jardim Paulista

ZEU ZONA DE USO				
CONTRIBUINTE 01303300664	CODLOG 076910	CEP 01441000		
ENDEREÇO AL GABRIEL M.DA SILVA	NUMERAÇÃO PREDIAL 147	BAIRRO  Jardim Paulista		
SUBPREFEITURA SUBPI - Subprefeitura Pinheiros				
ZONA DE USO ZEU				
CONTRIBUINTE 01303300761	CODLOG 045071	CEP 01427010		
ENDEREÇO R CARUMBE	NUMERAÇÃO PREDIAL 51	BAIRRO  Jardim Paulista		
SUBPREFEITURA SUBPI - Subprefeitura Pinheiros				
ZONA DE USO ZEU				
CONTRIBUINTE 01303300672	CODLOG 076910	CEP 01441000		
ENDEREÇO AL GABRIEL M.DA SILVA	NUMERAÇÃO PREDIAL 159	BAIRRO  Jardim Paulista		
SUBPREFEITURA SUBPI - Subprefeitura Pinheiros				
ZONA DE USO ZEU				
CONTRIBUINTE 01303300631	CODLOG 076910	CEP 01441000		
ENDEREÇO AL GABRIEL M.DA SILVA	NUMERAÇÃO PREDIAL 135	BAIRRO Jardim Paulista		
SUBPREFEITURA SUBPI - Subprefeitura Pinheiros				
ZONA DE USO ZEU				
USO DO IMÓVEL Residencial (R)	SUBCATEGORIA R2v: conjunto com mais de duas unidades habitacionais, agrupadas verticalmente em edifícios de apartamentos ou conjuntos residenciais verticais com áreas comuns	GRUPO DE ATIVIDADE R2v-2: conjunto residencial com mais de 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) até 10.000m² (dez mil metros quadrados) de área construída computável		
USO DO IMÓVEL Não Residencial (nR)	SUBCATEGORIA nR1: uso não residencial compatível com a vizinhança residencial	GRUPO DE ATIVIDADE nR1-12: serviços de hospedagem ou moradia		
USO DO IMÓVEL Não Residencial (nR)	SUBCATEGORIA nR1: uso não residencial compatível com a vizinhança residencial	GRUPO DE ATIVIDADE nR1-3: comércio diversificado de âmbito local		

# RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

VÍNCULO

Responsável Técnico pela Execução				
NOME JORGE ALBERTO WAGNER	NÚMERO DE CONSELHO DO 5061103653	REPRESENTANTE	66739977	
vínculo Responsável Técnico pelo Projeto				
NOME/RAZÃO SOCIAL KONIGSBERGER VANNUCCHI ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA	NÚMERO DE CONSELHO DA EMPRESA PJ619-0		ССМ 81365110	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL CARLA CRISTINA ALVES ESTRELLA MACHADO		NÚMERO DE CONSELHO DO REPRESENTANTE A335100		

# QUADRO DE ÁREAS

ÁREA TERRENO REAL 1395.51m <sup>2</sup>	ÁREA TERRENO ESCRITURA 1395.51m²
ÁREA À CONSTRUIR (COMPUTÁVEL) 5581.18m <sup>2</sup>	ÁREA TOTAL DE CONSTRUÇÃO 13392.81m²

# ALVARÁ DE APROVAÇÃO

NÚMERO DO ALVARÁ DE APROVAÇÃO 2022/09558-00

#### **NOTAS E RESSALVAS**

### Amparo Legal

O Licenciamento de projetos, de obras e instalação de equipamentos não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou de posse sobre o imóvel;

### Ressalva

- 1) O presente Alvará de Execução inclui o movimento de terra, conforme Art. 23 da Lei 16.642/2017, com base na Seção 3.B da Portaria nº 221/SMUL-G/2017 de 21/07/2017, devendo ser atendido o item 3.O.1 do ANEXO I do Decreto 57.776/2017, sendo a execução de responsabilidade das empresas e dos profissionais envolvidos no projeto, quaisquer danos a terceiros serão de inteira responsabilidade do autorizado em tela, estando também ciente de que deverá reparar quaisquer danos causados ao patrimônio público.
- 2) As Execuções das contenções e do movimento de terra deverão atender às NTOs cabíveis
- 3) O presente Alvará de Execução inclui o Licenciamento para Instalação de Equipamento Mecânico de Transporte permanente (elevadores, plataforma elevatória motorizada e afins), conforme estabelecido no Art. 23 da LEI 16.642/2017, Art. 19 do Decreto 57.776/2017, com base na Seção 3.B da Portaria nº 221/SMUL-G/2017 de 21/07/2017.
- 4) Por ocasião do pedido de Certificado de Conclusão, deverá comprovar o Cadastro no Sistema da Prefeitura de Equipamento Mecânico de Transporte (elevador, plataforma elevatória motorizada e afins).
- 5) De acordo com o art. 1 da Lei nº 13.113/01, não poderão ser utilizados produtos que contenham amianto e/ou materiais descritos no art. 2 do Decreto nº 41.788/02.
- 6) Os responsáveis técnicos pela obra, nos limites de suas atuações, respondem pela correta execução da obra de acordo com o projeto aprovado e pela instalação e manutenção do equipamento, observadas as normas técnicas NTs aplicáveis, zelando por sua segurança e assumindo as consequências diretas e indiretas advindas de sua atuação.
- 7) O projeto deve observar ao disposto no código civil, em atendimento ao anexo I integrante da Lei 16.642, de 09 de maio de 2017, quanto à implantação da edificação no lote.
- Por ocasião do certificado de conclusão deverá ser apresentada a declaração de que o projeto foi executado de acordo com as soluções proposta para atendimento da quota ambiental.
- 9) A emissão do certificado de conclusão fica condicionada a comprovação do atendimento da pontuação de QA e dos respectivos parâmetros que tenham resultado em incentivos.
- 10) O projeto aprovado contempla o atendimento da quota ambiental nos termos da lei nº 16.402/2016 e decreto nº 57.565/2016 devendo ser apresentado relatório à secretaria municipal do verde e do meio ambiente demonstrando atendimento de acordo com o projeto aprovado a cada 2 (dois) anos

- 11) Este alvará ou auto foi emitido mediante o recolhimento do valor de outorga onerosa, conforme informação constante do sistema de arrecadação unificada, da secretaria municipal de finanças. Na hipótese da prefeitura constatar, a qualquer tempo, a inexistência de quitação, total ou parcial, do valor da outorga onerosa, este alvará ou auto será declarado nulo de pleno direito e a área total da edificação será cadastrada como irregular, independente mente da aplicação das demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.
- 12) Por ocasião do pedido de Certificado de Conclusão, deverá ser atendido o Item 7.A.1. do ANEXO I do Decreto 57.776/ 2017 Sistema que garanta a movimentação do elevador, mesmo em caso de pane no sistema ou falta de energia elétrica.
- 13) Por ocasião do pedido de Certificado de Conclusão, deverá ser anexada declaração assinada pelo responsável técnico que o projeto atenderá as condições de segurança de uso e circulação nos termos das normas técnicas oficiais e instruções técnicas dos bombeiros;
- 14) Por ocasião do pedido do certificado de conclusão deverá ser apresentado o atestado de vistoria final do corpo de bombeiros
- 15) Por ocasião do certificado de conclusão deverá ser apresentado certificado de recebimento provisório do termo de compromisso ambiental nº 516/2022 do processo nº 6068.2022/0004827-5.
- 16) A escada pressurizada deverá atender as NTOs e ITs conforme itens 6.A.3 e 6.E do Anexo I das Disposições Técnica do Decreto 57.776/2017.
- 17) As edificações ora licenciadas deverão constituir um só condomínio e qualquer desmembramento dependerá de aprovação da municipalidade, conforme disposto no decreto 10.107/72.
- 18) Por ocasião do pedido do certificado de conclusão, deverá ser atendido integralmente o item 3.E, anexo I das disposições técnicas do decreto 57.776/2017 (esgoto).
- 19) A emissão do certificado de conclusão fica condicionada ao cumprimento integral do item 3.10 do anexo I da lei 16.642/17, onde as unidades condominiais, inclusive as habitacionais, devem dispor de sistema de medição individualizada do consumo de água, energia e gás.
- 20) O presente alvará de execução inclui o movimento de terra, autorizado com base nos dados técnicos apresentados, conforme seção 4.A da portaria 221/SMUL-G/2017 e inciso III do §2º do art. 23 da lei 16.642/17, sendo que a realização do movimento de terra será em conformidade com o que estabelecem as normas técnicas cabíveis e a terra será emprestada de terrenos particulares com a devida anuência do proprietário do terreno ou disposta em terrenos regularmente licenciados como destinação de resíduos inertes com a devida classificação, nos termos da legislação em vigor.
- 21) Não poderá ser concedido o certificado de conclusão, ainda que parcial, sem a apresentação do termo de recebimento das obrigações ambientais correspondente ao termo de compromisso ambiental nº 516/2022 aprovado junto à secretaria municipal do verde e meio ambiental SMVA
- 22) Por ocasião do certificado de conclusão, deverão ser atendidos os itens do COE relativos à ventilação mecânica e iluminação artificial.
- 23) A emissão do certificado de conclusão fica condicionada ao cumprimento integral das condições de aquecimento solar nos termos do item 3, anexo I das disposições técnicas do Decreto 57.776/2017.
- 24) Por ocasião do pedido de certificado de conclusão, deverá ser anexado no mesmo, declaração assinada pelo arquiteto ou engenheiro responsável pelo projeto e pela execução da obra e pelo proprietário, do cumprimento dos itens aplicáveis ao projeto de acordo com o que dispõe a lei municipal 16.642/2017 e NBR 9050/ABNT
- 25) Por ocasião do certificado de conclusão deverão ser atendidas integralmente as normas específicas e aquelas emitidas pelas concessionárias de serviços públicos, tais como de água, esgoto, energia elétrica e gás nos termos do §4º do art. 11 da lei 16.642/17.
- 26) Fica ciente o interessado que a implantação de qualquer antena, torre, para-raios, luzes, etc. ou qualquer outro equipamento sobre a cobertura do edifício deverá ser submetido à apreciação do COMAER.
- 27) Fica ciente o interessado que futuras implantações como: antenas, para-raios, torres, luzes, gruas, guindastes, etc, ou qualquer outro equipamento sobre a cobertura do edifício, não pode ultrapassar, mesmo que momentaneamente, a altitude máxima permitida de 952,00 metros e, caso, durante a construção, seja necessário a utilização de equipamentos que possam ultrapassar esta altitude, deverá ser solicitada autorização prévia do COMAER.
- 28) Uso NR1-12 para Serviços de Hospedagem ou Moradia deverá atender a Lei Federal nº 13.146/2015 e Decreto nº 9.296/2018, quanto ao percentual mínimo de dormitórios acessíveis.
- 29) Não poderá haver destinação diversa a edificação aprovada como hotel nos ternos do art. 114 da Lei 16.402/16, atendendo ao disposto no art. 125 da Lei 16.402/16.
- 30) Por ocasião do pedido de certificado de conclusão, deverá ser observado a instalação de elevadores de emergência nos ternos do item 6.G.4 do anexo I das Disposições Técnicas do Decreto 57.776/2017, tendo em vista a altura do empreendimento.
- 31) A Edificação de Uso não residencial NR1-12 para serviços de hospedagem ou moradia, deverá atender à Lei Federal nº 13.146/15 e Decreto 9.296/18, quanto ao percentual mínimo de dormitórios acessíveis.

### Nota

- O Licenciamento de projetos, de obras e instalação de equipamentos não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou de posse sobre o imóvel;
- 2) O titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, responde perante terceiros a respeito da propriedade, posse, direitos reais, garantias e outros eventuais ônus que incidam sobre o imóvel:
- O titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, fica responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, edificações e equipamentos, bem como pela observância do projeto aprovado, das disposições do Código de Obras e Edificações Lei 16.642/2017 COE, do respectivo decreto regulamentar 57.776/2017, das Normas Técnicas NTs aplicáveis e da legislação municipal correlata, bem como do Plano Diretor Estratégico Lei 16.050/2014 PDE e da Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Lei 16.402/2016 LPUOS;

- 4) A conformidade do projeto às normas técnicas NTs gerais e específicas de construção, bem como às Normas Técnicas Oficiais NTOs de acessibilidade e às disposições legais e regulamentares aplicáveis aos aspectos interiores da edificação é responsabilidade exclusiva do responsável técnico pelo projeto;
- 5) Os responsáveis técnicos pela obra, nos limites de suas atuações, respondem pela correta execução da obra de acordo com o projeto aprovado e pela instalação e manutenção do equipamento, observadas as Normas Técnicas NTs aplicáveis, zelando por sua segurança e assumindo as consequências diretas e indiretas advindas de sua atuação;
- 6) Na emissão do Alvará de Execução as Peças Gráficas não são vistadas, conforme Seção 3.B da Portaria 221/SMUL-G/2017 de 21/07/2017
- 7) A expedição do certificado de conclusão, ainda que parcial, deverá ser comunicado a DEUSO/SMDU para anotações, através do encaminhamento do respectivo processo.
- 8) O presente documento refere-se exclusivamente a legislação municipal devendo ainda ser observadas as legislações estadual e federal pertinentes
- 9) O presente alvará de execução compreende a demolição total do existente nos termos do código de obras (C.O.E.) vigente época do despacho deste alvará.
- 10) É de inteira responsabilidade dos profissionais envolvidos e do proprietário o atendimento ao recuo de 1,50m para a divisa do lote, conforme o disposto no item 2.C do decreto 57.776/17.
- 11) Deverão ser atendidos os parâmetros de incomodidade para a zona, nos termos do quadro 4B anexo à lei 16.402/16.
- 12) Por ocasião do pedido de certificado de conclusão deverá ser atendido o item 7.A.1 do anexo I do decreto 57.776/2017, com sistema que garanta a movimentação do elevador, mesmo em caso de pane no sistema ou falta de energia elétrica.
- 13) Não será permitida a permanência humana nas áreas técnicas destinadas a instalação de equipamentos constantes no projeto,
- 14) As informações constantes no quadro relativo à composição da quota ambiental, nos termos do quadro 3B, anexo a LEI 16.402/2016 são de inteira responsabilidade do autor e do proprietário, nos termos do § 41 do art. 2º do DECRETO Nº 57.565/2016.
- 15) Consta para o local matrícula nº108445 da área remanescente devidamente averbada em RI;
- 16) Consta para o local matricula nº 110245 de doação de área devidamente averbada em RI;
- 17) Consta para o local matricula nº 110246 de doação de área devidamente averbada em RI;

#### **DEFERIDO POR**

UNIDADE DATA DE DEFERIMENTO DATA DE PUBLICAÇÃO SMUL/RESID/DRGP 20/07/2023 21/07/2023

O presente documento perderá a validade caso a obra não tenha sido iniciada, em 2 (dois) anos contados a partir da data de publicação.